



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Fernando Negrão
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
Email	08-03-2023	2023/GAVPM/0939	2023/OFC/01841	22-03-2023

ASSUNTO: **Projeto de Lei 601/XV/1.ª (CH)**

No seguimento do email identificado em epigrafe, remete-se a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,

Em substituição do Chefe de Gabinete

Conselheiro Afonso Henrique Cabral Ferreira



**Graça Maria
Andrade Paula
Pissarra**
Adjunta

Assinado de forma digital por Graça Maria
Andrade Paula Pissarra
4e923783733817d9af81c6961107a1987dab585b
Dados: 2023.03.22 16:04:19

Graça Pissarra, Juiz de Direito - Adjunta do GAVPM



ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 601/XV/1.ª – “Altera o Código Penal, agravando as penas aplicáveis aos crimes abuso sexual de crianças e outros conexos”.**

2023/GAVPM/0939

19-03-2023

1. Objeto

1.1. Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura o projeto de lei acima melhor identificado, para efeitos de emissão de parecer escrito.

1.2. Nos termos do artigo 155.º, alínea b), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, cabe ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

2. Análise formal

2.1. Com o propósito de promover mecanismos de dissuasão da prática de crimes e de reforçar a proteção das vítimas, propõe a presente iniciativa legislativa o agravamento dos limites mínimos e máximos das penas aplicáveis aos crimes de «abuso sexual de crianças», «abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável» e «actos sexuais com adolescentes».

2.2. Para fundamentar as medidas propostas pode ler-se na respetiva Exposição de Motivos o seguinte: “(...) *A criminalidade associada ao abuso sexual de menores é um tema incontornável, principalmente desde que foi conhecido o relatório da Comissão Independente para o Estudo de Abusos Sexuais contra Crianças na Igreja Católica, que validou 512 casos de 564 testemunhos recebidos, tendo estimado um número mínimo de vítimas da ordem das 4815, repartidas por um período temporal que se estende de 1950 a 2022.*

Também o Relatório Anual de Segurança Interna relativo ao ano de 2021 nos dá conta de que a maioria das detenções por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual teve por base o crime de abuso sexual de criança, seguido do crime de pornografia de menor e do crime de violação, o que também se reflete nas percentagens de inquéritos iniciados: 36,3% para o abuso sexual de crianças, 25,2% para a pornografia de menores e 15,5% para a violação.

No que concerne ao abuso sexual de crianças, os arguidos são predominantemente dos escalões etários 31-40 e 41-50, seguidos pelos escalões etários 21-30 e 51-60, ao passo que, nas vítimas, observa-se predominância no escalão etário 8-13. Prevalece o contexto da relação familiar (53,1%). É ainda possível perceber que, dos 4680 processos entrados na Polícia Judiciária entre 2019 e 2021, 331 foram julgados em 2019, 298 em 2020 e 351 em 2021.

Em 2019, dos 363 arguidos que responderam por este crime, apenas 285 foram condenados, ao passo que em 2020 foram 313 arguidos para 254 condenados e, em 2021, foram 397 arguidos para 293 condenados.

Quanto às condenações propriamente ditas, apenas 35% são condenados a prisão efetiva, ao passo que as condenações em pena suspensa com regime de prova representam 50% das condenações pelo crime de abuso sexual de menores; a condenação em pena suspensa simples representa apenas 4% das condenações.

Mas a verdade é que a criminalidade sexual contra crianças e jovens continua a ocorrer em dimensões significativas: até setembro de 2022, a Polícia Judiciária já tinha recebido 1.737 inquéritos relacionados com este tipo de criminalidade sexual, prevendo que, até ao final do ano, poderia registar cerca de 2.400 novos inquéritos.

Como é que se explica, então, que 50% das condenações por este tipo de crimes seja em pena suspensa, embora com regime de prova?

(...) A elevação dos limites mínimo e máximo das penas aplicáveis, nos tipos legais de abuso sexual de crianças é o propósito da presente iniciativa.

Entendemos que o bem jurídico «liberdade sexual» merece proteção reforçada no ordenamento jurídico português, mesmo que isso possa implicar o sacrifício de algum direito ou liberdade individual do criminoso, sempre associado, de forma acessória, à privação da liberdade por sentença transitada em julgado.

O crime de abuso sexual não impacta apenas a vítima: ele alarga as suas consequências à família da mesma, aos coletivos sociais envolventes e à própria sociedade, provocando indesejado alarme social. São, por isso, diversos e complexos, na sua relação, os bens jurídicos e interesses a defender pelo legislador, devendo naturalmente dar primazia à proteção e defesa da própria vítima.

São dois os objetivos pretendidos com esta agravação das penas aplicáveis aos crimes em evidência: em primeiro lugar, alinhar, de forma mais equilibrada, as penas máximas possíveis para este tipo de crime com os ordenamentos jurídicos mais próximos do nosso — nomeadamente Espanha e França —, e, em segundo lugar, forçar o aumento das penas concretamente aplicadas, desta forma procurando diminuir o número de condenações suspensas na sua execução (...).

2.3. Verifica-se conformidade entre a exposição de motivos e o articulado legislativo concretamente proposto, encontrando-se fundamentadas as opções legislativas tomadas.

3. Apreciação

O Conselho Superior da Magistratura emitiu recentemente parecer sobre iniciativa legislativa — Projeto de Lei n.º 263/XV/1.^{a1} — que versava a mesma matéria que é objeto de tratamento no presente projeto de lei.

Verificando-se que o projeto em apreço, embora alargando agora o agravamento das penas também aos crimes p. e p. pelos arts. 172.º e 173.º do Código Penal, mantém, no essencial, a proposta apresentada no mencionado projeto de lei quanto ao crime de abuso sexual de crianças, e mantendo pertinência as observações sobre as questões de fundo constantes do parecer emitido por este Conselho Superior da Magistratura a respeito desse projeto, remete-se para o mesmo.

¹ Disponível no Portal da Assembleia da República.

4. Conclusão

Sem prejuízo da superior consideração de Vossa Excelência, não se afigura que o projeto ora remetido a este Conselho Superior da Magistratura justifique adicionais contributos para além dos oferecidos no parecer acima mencionado.



**Graça Maria
Andrade Paula
Pissarra**
Adjunta

Assinado de forma digital por Graça Maria
Andrade Paula Pissarra
a8e8526997af07446991b704d33511528df2b786
Dados: 2023.03.19 18:41:39